

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR N° 119/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O adicional de insalubridade devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) será calculado exclusivamente sobre o vencimento base do respectivo cargo.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se vencimento base a retribuição pecuniária básica fixada em lei para o cargo, excluídas vantagens, gratificações, adicionais ou indenizações de qualquer natureza.

§ 2º Permanecem inalterados os percentuais de adicional de insalubridade atualmente previstos na legislação municipal, aplicando-se apenas a nova base de cálculo definida nesta Lei Complementar.

Art. 2º A concessão e a manutenção do adicional de insalubridade aos ACS e ACE observarão:

I - a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, especialmente seu art. 9º-A, § 3º, que determina a incidência do adicional de insalubridade sobre o vencimento ou salário base;

II - a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que assegura expressamente o direito ao adicional de insalubridade para ACS e ACE;

III - a efetiva exposição habitual e permanente a agentes insalubres, comprovada por laudo técnico de condições ambientais do trabalho, emitido por profissional legalmente habilitado, nos termos das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-15 e demais aplicáveis).

Parágrafo único. A revisão, redução ou supressão do adicional somente poderá ocorrer mediante novo laudo técnico que constate alteração das condições ambientais de trabalho ou eliminação do agente insalubre.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá, por meio dos órgãos competentes, a adequação das folhas de pagamento dos ACS e ACE, passando a adotar, a partir da vigência desta Lei Complementar, a base de cálculo prevista no art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário que estabeleçam base de cálculo diversa para o adicional de insalubridade devido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes

de Combate às Endemias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 16 de dezembro de 2025; 66º da Emancipação Político-Administrativa.

MARIA LURDES PORTUGAL

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré